



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 30/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 27/2022, que Dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do presente Exercício.

Propomos a referida solicitação de autorização, considerando a necessidade de aquisição de materiais permanente, para melhoria da qualidade do acesso a atendimento aos pacientes nas unidades de saúde, de forma a viabilizar melhores condições aos profissionais e usuários na prestação do serviço público de saúde no município.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem à emendas parlamentares em anexo, Resolução SS76, Portaria 1.170, Portaria 1452 e portaria 1482, que serão destinados a compra de equipamentos, materiais de consumos e serviços de terceiros, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei.

Diante do exposto, por se tratar de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de junho de 2022

LEONARDO CARESSATO

CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2022.06.29 16:33:59 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Airtón José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 5ª Sessão Extraordinária.

Serrana, 06/07/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 3.139.360,00 (Três Milhões e Cento e Trinta e Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00

Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro PJ 1.960.000,00

Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 250.000,00

Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.15 Atenção Ambulatorial e Hospitalar



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

10.302.0010.2.097 Manutenção da A Medica Ambulatorial
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro PJ 300.000,00
Fonte 05 Federal

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Ass. a Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo 200.000,00
Fonte 05 Federal

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Ass. a Saúde
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 279.360,00
Fonte 05 Federal

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Fundo a Fundo Estadual e Federal, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$3.139.360,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de Junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº64/2022

Serrana, 04 de Julho de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 27/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar, conforme disciplinado na lei 4320/64, são recursos orçamentários com lastro em recursos financeiros procedentes de emendas parlamentares no Estado de São Paulo, e portaria do Ministério de Saúde na Governo Federal.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 30/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, oriundo de emendas parlamentares, compiladas na resolução nº76, e portarias 1452 e 1482 do Ministério de Saúde, todas anexadas a este ofício. Parte dos recursos financeiros já foram transferidos pelo Governo Estadual, tendo sido demonstrado por extrato bancário. Os elementos de despesa utilizados na abertura do presente projeto de Lei estão em consonância com a finalidade definida nos termos de repasse.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 27/2022 proposto pelo executivo.

Osiel Wiesel da Silva

Especialista Contábil



Extrato de Conta Corrente

G332290904254155009
29/06/2022 09:20:25

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
Conta corrente 28570-6 SP 355150 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato mês atual a partir do dia 23

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.772.373.000.003	300.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/06/2022		3375	99015	470 Transferência enviada	553.375.000.130.055	317,45 D	
				23/06 3375 130055-5 PREFEITURA M D			
23/06/2022		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	595	81.843,56 D	
23/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	238.638,98 D	0,00 C
24/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.791.112.000.001	110,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
24/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	110,00 D	0,00 C
27/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.814.784.000.003	9.406,12 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
27/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.814.938.000.003	9.073,56 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
27/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	18.479,66 D	0,00 C
28/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.830.237.000.001	200.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
28/06/2022		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	611	595,00 D	
28/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	199.405,00 D	0,00 C
29/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						2.120.492,04 C	
Saldo						2.120.492,04 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						2.120.492,04	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB597796 LEONARDO CARESSATO CAPITELI.

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 23/06/22 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

1109	2022.253.43499	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.750.000,00
1110	2022.061.42712	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.150.000,00
1111	2022.074.40940	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 3.200.000,00
1112	2022.149.42762	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 20.000.000,00
1113	2022.253.42242	SARAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
1114	2022.253.43476	SARAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
1115	2022.253.44474	SARAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
1116	2022.061.42749	SARAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 70.000,00
1117	2022.012.39652	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
1118	2022.122.41555	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
1119	2022.122.42086	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
1120	2022.161.44110	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 250.000,00
1121	2022.110.43268	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00
1122	2022.253.41642	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 300.000,00
1123	2022.253.41641	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
1124	2022.037.43293	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de 2 (duas) vans para saúde	R\$ 550.000,00
1125	2022.253.42895	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
1126	2022.253.43382	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 250.000,00
1127	2022.122.41558	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
1128	2022.125.41881	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
1129	2022.056.42701	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.200.000,00
1130	2022.061.42754	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 60.000,00
1131	2022.125.41883	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
1132	2022.056.42703	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.700.000,00
1133	2022.253.42308	SILVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
1134	2022.144.41408	SILVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
1135	2022.253.41643	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 300.000,00
1136	2022.052.43095	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
 Conta corrente 21897-9FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2022		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	508	1.560,00 D	
02/06/2022		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1946 071305635000145 SOC BENEF E H	60.201	78.000,00 D	
02/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	79.560,00 C	0,00 C
06/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.030.052.739	12.731,00 C	
06/06/2022		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	12.731,00 D	0,00 C
07/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	523	7.885,06 D	
07/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	7.885,06 C	0,00 C
09/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	544	1.155,60 D	
09/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	1.155,60 C	0,00 C
14/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	556	4.198,34 D	
14/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	4.198,34 C	0,00 C
21/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	582	2.502,50 D	
21/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	2.502,50 C	0,00 C
23/06/2022		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	599	28.959,80 D	
23/06/2022		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	28.959,80 C	0,00 C
24/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.022.341	500.000,00 C	
24/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.022.384	200.000,00 C	
24/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.022.450	1.200.000,00 C	
24/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.022.512	60.000,00 C	
24/06/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.022.812	150.000,00 C	
24/08/2022		0000	14138 632 Ordem Bancária 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.206.240.063.816	250.000,00 C	
24/06/2022		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	2.360.000,00 D	0,00 C
27/06/2022		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						4.583.402,79C
Saldo						4.583.402,79C
Juros *						0,00
Data de Debito de Juros						30/06/2022
IOF *						0,00
Data de Debito de IOF						01/07/2022
Saldo de fundos de investimento						
BB RF Simp Solidez						4.583.402,79

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE669338 LEILA A V GUSMAO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PORTARIA Nº 1.452, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

VISTA	DE SAO JOAO DA BOA VISTA								
. SP	SAO JOSE DO RIOFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRETO	36000459801202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	2705648	700.000,00	
. SP	SAO PEDRO	36000462548202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	2084422	400.000,00	
. SP	SAO PEDRO	36000462549202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2084422	500.000,00	
. SP	SAO ROQUE	36000468212202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6348548	150.000,00	
. SP	SAO SEBASTIAO	36000457609202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6781675	200.000,00	
. SP	SAO SEBASTIAO	36000467103202200	2.000.000,00	81000311	930.442,00	1030250182E900001	6781675	930.442,00	
. SP	SAO SEBASTIAO	36000462154202200	17.050,00	81000311	17.050,00	1030250182E900001	6352235	17.050,00	
. SP	SAO SIMAO	36000462372202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6352235	200.000,00	
. SP	SERRA NEGRA	36000458954702200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081393	200.000,00	
. SP	SERRANA	36000459629202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6377211	300.000,00	
. SP	SOCORRO	36000457877202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2079704	100.000,00	

PORTARIA Nº 1.482, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

. SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SERRANA	DA36000459628202200	81000312	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
. SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459424202200	81000312	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
. SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459706202200	81000312	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
. SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000457099202200	81000312	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
. SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000460400202200	81000312	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
. SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SUZANO	DE36000461413202200	81000312	285.000,00	285.000,00	1030150192E890001
. SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TABATINGA	DE36000459550202200	81000312	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
. SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TABATINGA	DE36000460571202200	81000312	301.000,00	301.000,00	1030150192E890001
. SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TABATINGA	DE36000461176202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 218/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, URGÊNCIA ESPECIAL para tramitação do Projeto de Lei nº 27/2022, do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Polares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022.

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem do projeto, a referida abertura de crédito adicional especial e suplementar, tem por finalidade a aquisição de materiais permanentes para melhorias da qualidade de acesso a atendimento aos pacientes nas unidades de saúde com a finalidade de viabilizar melhores condições aos Profissionais e usuários na prestação do serviço público de saúde no Município.

Ademais os recursos financeiros objeto da suplementação em questão correspondem à Emendas parlamentares, mencionadas na Resolução SS76, Portaria 1.170, Portaria 1452 e Portaria 1.482 destinados a compra de equipamentos, materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros .

Conforme disposto no Projeto tratam-se emendas parlamentares Provenientes do Fundo Estadual e Federal que tem finalidade pré-estabelecida e portanto será revertido em prol da saúde do nosso Município.

II – CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Além disso, houve a manifestação do Departamento Financeiro desta Casa Legislativa quanto a análise financeira e orçamentária, onde não encontrou nenhum obstáculo e com parecer pela Regularidade do Referido Projeto, conforme a seguir exposto:

OFÍCIO INTERNO nº64/2022

Serra, 04 de Julho de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 27/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar, conforme disciplinado na Lei 4320/64, são recursos orçamentários com lastro em recursos financeiros procedentes de emendas parlamentares no Estado de São Paulo, e portaria do Ministério de Saúde na Governo Federal.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 30/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, oriundo de emendas parlamentares, compiladas na resolução nº76, e portarias 1452 e 1482 do Ministério de Saúde, todas anexadas a este ofício. Parte dos recursos financeiros já foram transferidos pelo Governo Estadual, tendo sido demonstrado por extrato bancário. Os elementos de despesa utilizados na abertura do presente projeto de Lei estão em consonância com a finalidade definida nos termos de repasse.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 27/2022 proposto pelo executivo.


Osiel Wleziel da Silva
Especialista Contábil



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022.

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem do projeto, a referida abertura de crédito adicional especial e suplementar, tem por finalidade a aquisição de materiais permanentes para melhorias da qualidade de acesso a atendimento aos pacientes nas unidades de saúde com a finalidade de viabilizar melhores condições aos Profissionais e usuários na prestação do serviço público de saúde no Município.

Ademais os recursos financeiros objeto da suplementação em questão correspondem à Emendas parlamentares, mencionadas na Resolução SS76, Portaria 1.170, Portaria 1452 e Portaria 1.482 destinados a compra de equipamentos, materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Conforme disposto no Projeto tratam-se emendas parlamentares Provenientes do Fundo Estadual e Federal que tem finalidade pré-estabelecida e, portanto, será revertido em prol da saúde do nosso Município.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.


WALDENOR ASSIS SILVA
(Relator)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POAIRES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Parecer Jurídico nº 066/2022

Consulente: Vereador Thiago Henrique de Assis.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022 – Controle de legalidade e de constitucionalidade – Atendimento ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 – Aspecto procedimental necessita comprovar a observância das exigências legais para convocação de sessão extraordinária e concessão de regime de urgência especial – Legalidade e constitucionalidade, com ressalva.

Trata-se o presente de parecer jurídico decorrente da solicitação feita pela Diretora Administrativa, a Sra. Maria Helena Pio do Bem, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. Ivanésio de Oliveira Santos, a respeito da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, pois, segundo eles, o Vereador Thiago Henrique de Assis solicitou parecer jurídico sobre o projeto em questão.

O Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária do presente exercício, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Edilidade no dia 29 de junho de 2022 e, na sequência, foi convocada sessão extraordinária para votação do referido projeto no dia 06 de junho de 2022, sendo o presente parecer solicitado na data de 05 de junho de 2022.

Com isso, segue a análise a respeito da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

É o breve relatório.

Inicialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, na consulta em epígrafe. **Destarte, incumbe, a este órgão de assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Edilidade.**

No primeiro momento, cabe esclarecer que os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, que podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

A propositura ora analisada visa autorizar a abertura de créditos adicionais especiais, de acordo com seu art. 2º, cujo objetivo é atender uma necessidade não contemplada inicialmente no orçamento.

Para tanto, a **abertura de créditos especiais exige, além de prévia exposição justificada, a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa,** que podem ser provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 43. A **abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(grifo nosso)

Desse modo, conclui-se que o **projeto de lei em apreço preenche os requisitos legais, uma vez que consta na mensagem do projeto a justificativa fundamentada da necessidade de abertura do crédito adicional, assim como há a indicação dos recursos disponíveis que serão utilizados para criar as dotações orçamentárias pleiteadas, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.**

De outro lado, quanto ao aspecto procedimental, verifica-se que foi convocada sessão extraordinária e realizado requerimento para solicitação de regime de urgência especial para votação da presente proposição.

Nessa toada, a Lei Orgânica do Município, no seu art. 39, prevê que será convocada sessão extraordinária na Câmara sempre por seu Presidente para apreciar matéria urgente, de relevante interesse público e nos casos de solicitação pelo Prefeito, por maioria absoluta dos membros da Câmara e pelas comissões permanentes e temporárias da Câmara. Veja-se:

Art. 39. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á sempre por seu Presidente para apreciar matéria urgente, de relevante interesse público e nos seguintes casos:

- I – por solicitação do Prefeito;
- II – por solicitação da maioria absoluta dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – pela comissão a que se refere o artigo 41 desta Lei.

(grifo nosso)

Não o bastante, o Regimento Interno desta Casa Legislativa ainda estabelece que somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, de acordo com o art. 244, §1º.

Quanto ao regime de urgência especial, o Regimento Interno desta Edilidade determina que este somente será concedido quando a proposição, por sua própria finalidade, exigir pronta apreciação, nos termos do art. 195:

Art. 195 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. **O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por sua própria finalidade, exigir pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.**

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem imediata e conjuntamente as Comissões competentes, para que, sucessivamente, seja o projeto colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

(grifo nosso)

Dessa forma, é **imprescindível para convocação de sessão extraordinária e concessão de regime de urgência especial a observância desses requisitos legais, quais**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

sejam, a solicitação de convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito, pela maioria dos membros da Câmara ou pelas comissões permanentes ou temporárias, e a demonstração da urgência e relevância da matéria que exijam sua pronta apreciação.

Assim, pelos elementos que constam, até a presente data, na consulta em epígrafe, não é possível averiguar o atendimento das exigências legais para convocação de sessão extraordinária e concessão de regime de urgência especial acima expostas, motivo pelo qual **condiciono a legalidade da propositura em análise à apresentação da solicitação de convocação de sessão extraordinária e da demonstração da urgência da matéria.**

Ante o exposto, pautando-se no princípio da legalidade e nos limites e critérios previstos no ordenamento jurídico municipal, **OPINO pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, COM RESSALVA, desde que atendidos os requisitos legais para convocação de sessão extraordinária e concessão de regime de urgência especial.**

É o parecer.

Dê-se ciência pessoal e especial os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico.

Após, junte-se cópia do presente Parecer aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022.

Serrana, 06 de julho de 2022.

CAROLINE
COLMANETTI
SILVA

Assinado de forma digital por
CAROLINE COLMANETTI SILVA
Dados: 2022.07.06 10:29:48
+03'00'

CAROLINE COLMANETTI SILVA

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 37/2022

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 6 de julho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 27/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 3.139.360,00 (Três Milhões e Cento e Trinta e Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00
Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro PJ 1.960.000,00
Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Assistência Básica

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 250.000,00
Fonte 02 Estadual

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.15 Atenção Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0010.2.097 Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro PJ 300.000,00



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Fonte 05 Federal

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Ass. a Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo 200.000,00

Fonte 05 Federal

4 SECRETARIA DA SAÚDE

04.14 Atenção Básica

10.301.0010.2.095 Manutenção da Ass. a Saúde

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 279.360,00

Fonte 05 Federal

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Fundo a Fundo Estadual e Federal, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$3.139.360,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

6 de julho de 2022.


VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana